



**CONTRATO N° 080/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA FARMANOSSA LTDA ME.

PROCESSO N° 226/2019.  
DISPENSA N° 048/2019.

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada **CONTRATANTE** e a **FARMANOSSA LTDA ME**, empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Avenida Getúlio Vargas, nº 428, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 37.115-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.974.538/0001-50, através do seu representante legal, Sra. Daniela de Freitas Ferreira Reis, brasileira, empresária, portador do RG nº MG-13.206.896 – SSP/MG, CPF nº 068.805.166-96, residente e domiciliada no Sítio Capoeirinha, distrito de Jureia, município de Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares para cumprimento de ordens judiciais, para atender a Secretária Municipal de Saúde, nas seguintes especificações e quantitativos:

PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ARTICO 1,5 G + 1,2 G - EMBALAGEM C/30 ENVELOPES	CX	1	R\$ 131,17	R\$ 131,17
CARBONATO DE LÍCIO CR 450 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	3	R\$ 39,20	R\$ 117,60
COMPLEXO B - EMBALAGEM COM 100 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CX	3	R\$ 39,90	R\$ 119,70
CORUS H 100/2,5 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CX	2	R\$ 82,66	R\$ 165,32
DEXALGEN INJETAVEL - EMBALAGEM COM 1 AMPOLA	UN	1	R\$ 11,77	R\$ 11,77
DOMPERIDONA 10 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	16	R\$ 6,33	R\$ 101,28

*D. Reis*

*[Handwritten signature]*



DRUSOLOL COLÍRIO - EMBALAGEM COM 5 ML	UN	2	R\$ 52,42	R\$ 104,84
DULOXETINA 30 MG - EMBALAGEM COM 30 CÁPSULAS	CX	3	R\$ 57,37	R\$ 172,11
ETNA CX C/ 20 CPS	CX	1	R\$ 34,67	R\$ 34,67
FUMARATO DE FORMOTEROL 12 MCG - 30 CÁPSULAS INALANTES - FLUIR*	CX	2	R\$ 40,06	R\$ 80,12
IBANDRONATO DE SÓDIO 150 MG - EMBALAGEM COM 2 COMPRIMIDOS - OSTEOTEC *	CX	2	R\$ 294,98	R\$ 589,96
GABAPENTINA 300 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	2	R\$ 45,44	R\$ 90,88
MIRTAZAPINA 30 MG - EMBALAGEM COM 28 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	cx	1	R\$ 85,71	R\$ 85,71
OLANZAPINA 2,5 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	1	R\$ 71,35	R\$ 71,35
PLENANCE 20 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CX	1	R\$ 86,18	R\$ 86,18
PREGABALINA 150 MG CX EMBALAGEM C/30 COMPRIMIDOS	CX	1	R\$ 90,02	R\$ 90,02
PREGABALINA 75 MG CX EMBALAGEM C/30 COMPRIMIDOS	CX	4	R\$ 67,34	R\$ 269,36
PONDERA 25 MG - EMBALAGEM COM C/20 COMPRIMIDOS	CX	5	R\$ 74,12	R\$ 370,60
QUETIAPINA 100 MG - EMBALAGEM COM 30 CPS	CX	6	R\$ 247,75	R\$ 1.486,50
VICTOZA - EMBALAGEM 2 SERINGAS COM 3 ML	CX	3	R\$ 390,42	R\$ 1.171,26
VELIJA 60 MG - EMBALAGEM COM 60 CÁPSULAS DURAS	CX	2	R\$ 204,48	R\$ 408,96
VITAMINA D3 7000 UI (DEPREV CAPS) - EMBALAGEM COM 12 CÁPSULAS MOLES	CX	1	R\$ 30,97	R\$ 30,97
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 5.790,33</b>

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2019:

**Ficha: 372 – 02 05 02 10 301 0017 2.046 339032**

Para o exercício de 2020, as despesas oriundas deste contrato serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

*Depplein*

*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado para cobrir as despesas decorrentes deste contrato é de R\$ 5.790,33(Cinco mil, setecentos e noventa reais e trinta e três centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Município procederá ao pagamento do objeto, até 05(Cinco) dias após emissão de cada Nota Fiscal, mediante apresentação de Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social.

§ 1º Concomitante a entrega, deve ser encaminhada Nota fiscal referente ao produto adquirido, devendo ser juntada ao respectivo instrumento de empenho para sua liquidação.

§ 2º O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou por boleto bancário.

§ 3º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

§ 4º As notas fiscais devem ser emitidas dentro do prazo de validade do contrato sob risco de não pagamento e devolução dos bens.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto, em regra, no endereço designado pela CONTRATANTE, na Farmácia Municipal, localizado na rua XV de novembro, nº 824 – centro, Monte Belo/MG, no horário de 08:00 as 16:00, nas seguintes condições:

I - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto licitado, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação do Gestor do Contrato, na figura do Secretário Municipal de Saúde;

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, pelo servidor responsável pela Farmácia Municipal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;



b) **definitivamente**, pelo Secretário Municipal ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação;

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato terá sua validade de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **§ 1º - DA CONTRATANTE**

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de servidor designado ou pelo Secretário Municipal, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de fornecimento elaborados pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo do objeto;

IV - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

##### **§2º - DA CONTRATADA:**

I - entregar e dar garantia aos produtos fornecidos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura da respectivas Ordens de Fornecimento;

II - responsabilizar-se pela garantia e qualidade do produto fornecido;

*Offlein* *[Signature]*



III - observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas as embalagens, volumes, etc.;

IV - fornecer juntamente com o material toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

V - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao material, inclusive despesas decorrentes de sua entrega ou deslocamento;

VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, de acordo com os critérios exigidos no certame;

VIII - arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

IX - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

X - responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

§ 1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados

*D. Klein* *[Signature]*



pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

§ 3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O fornecimento de produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

- I- falhar na execução do contrato:  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;



II - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

§1º Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa no importe de 30% do valor total estimado do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento dos produtos;

III - paralisação do fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço ou entrega de mercadoria de baixa qualidade;

Dfflein



§3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa no importe de 30% do valor total estimado do contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

§4º A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5º As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§6º O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% do valor do contrato.

§7º A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do contrato e, quanto às demais penalidades, serão de competência do Secretário Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSO DE PENALIDADES**

Os recursos administrativos são regulados pelo art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

Parágrafo único - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, suas modificações, demais disposições legais congêneres, e subsidiariamente o disposto no Código Civil, relativo a matéria contratual.

*Offlein* *[Signature]*



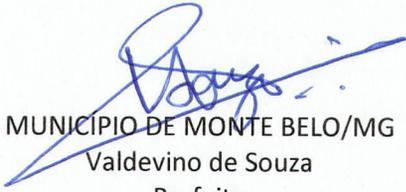
Parágrafo único – Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em decisão fundamentada e motiva pelo gestor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo/MG, 11 de dezembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG  
Valdevino de Souza  
Prefeito

  
FARMANOSSA LTDA ME  
Daniela de Freitas Ferreira Reis  
Representante legal